



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTORIZAÇÃO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 002/2025-DL.

Memorando Nº 062/2025-Direção Geral

Maracanaú, 15 de abril de 2025.

Ao SELICIT

Assunto: Solicitação de anulação com republicação do processo de Dispensa Eletrônica nº 002/2025.

Considerando o memorando nº 019/2025 do setor de auditoria desde órgão, em anexo;

Considerando o memorando nº 016/2025 do setor de licitação desde órgão, em anexo;

Considerando o princípio da ampla e irrestrita publicidade nas contratações públicas;

Considerando a necessidade da ampla concorrência entre os interessados nos processos de licitação e dispensas eletrônicas;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 011/2023, da Câmara Municipal de Maracanaú-CE especialmente em seu artigo 6º parágrafo único estabelece a seguinte redação;

Art. 6º Deverão ser inseridos no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, instruídos nesta resolução, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso de contratação direta.

Considerando a não observância dos prazos mínimos de publicização da Dispensa nº 002/2025;

Considerando o Artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

[...]

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; [...]

Considerando o Princípio da Auto-tutela Administrativa com previsão nas súmulas do STF nº 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e nº 473, que determina que "A Administração pode anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Considerando, ainda, a Lei nº 9.784/1999, em seu artigo 53, que impõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

DETERMINA pela **ANULAÇÃO** do prazo de publicidade da chamada da Dispensa Eletrônica nº 002/2025 cujo objeto é a: **Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos para atender câmara municipal de Maracanaú-Ce.**

DETERMINA ainda, em ato contínuo, a reforma da presente DISPENSA ELTRÔNICA 002/2025 visando á republicação da mesma, nas formas da original, observando os prazos mínimos de publicidade estabelecidos na norma posta, permanecendo o mesmo teor contido nos autos do processo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cirlane F. Cruz".

CIRLANE FERNANDES CRUZ.

Diretora Geral da Câmara de Maracanaú-CE